

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 1/10/19
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 20/08 às 12h
Vereador / A Vereadora

Comissão de Administração Pública.

SEM EFEITO

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 26/09/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº... 14 e 15
folha(s) para informação
13/11/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 178/2019

Folha nº 14 do
Processo nº 01-178/2019
Camila Barrero Breitenvieser
RE. 11.387 - SGP-12**PARECER Nº 2166/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 178/2019**

Trata-se de Projeto de Lei 178/2019, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que inclui placas informativas com o numero de disque denuncia e o endereço eletrônico da Delegacia de Proteção Animal do Estado de São Paulo, para denúncias de maus tratos aos animais, em abrigos, pontos de parada e terminais que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo e nas entradas de cemitérios no Município de São Paulo.

De acordo com justificativa, o presente projeto visa instituir placas orientativas de modo a contribuir para a minimização dos maus tratos e da crueldade contra animais em nossa cidade, levando-se em consideração a quantidade de pessoas que utilizam transporte público na capital e que terão acesso a essa relevante informação, bem como garantir proteção aos animais coibindo abandono e maus tratos nos cemitérios da cidade, que são notadamente, locais privilegiados de abandono de animais.

Cabe destacar que no Direito, os animais não podem mais ser classificados como coisas ou objetos e a propositura visa unificar e dar acesso as informações disponíveis para denuncia, de modo a consolidar e padronizar ações, o que é muito importante para os animais na cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 1275/2019, pela legalidade do projeto, mas apresentou substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, bem como a fim de excluir o art.3º do projeto para evitar inconstitucionalidade por violação ao principio da harmonia e independência entre Poderes, pois a jurisprudência fixou o entendimento de não ser possível ao Legislativo estabelecer prazo para o Executivo exercer as atribuições que lhe são próprias.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, também se manifestou FAVORAVELMENTE ao Projeto em parecer nº 1592/2019, nos termos do Substitutivo da CCJLP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 178/2019

Relativamente aos aspectos a serem observados por esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a proposta é meritória, deve prosperar, sendo **favoráveis** a aprovação, nos termos do Substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/11/2019


Gilson Barreto
Presidente


Alfredinho
Relator

Janaína Lima


André Santos

João Jorge

Antônio Donato


Zé Turin

Relatório nº 2599/2019